



**ESTADO DE MATO-GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

D.J. de
29. 10. 96

RESOLUÇÃO Nº. 007/96

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 96, inciso III, letra "a", "in fine", da Constituição Estadual,

RESOLVE :

Art. 1º - A Vara Especializada do Meio Ambiente, tem competência territorial nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º - Compete à Vara Especializada do Meio Ambiente, na esfera cível, processar e julgar as ações referentes ao meio ambiente, assim definidas em Lei e os executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e na esfera criminal, processar e julgar as infrações de competência dos Juizados Especiais, definidas na Lei Federal nº. 9.099/95.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 22 de agosto de 1996.


Desembargador LICÍNIO CARPINELLI STEFANI


Desembargador CARLOS AVALLONE

Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA

~~Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO~~

~~Desembargador ODILES FREITAS SOUZA~~

~~Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO~~

~~Desembargador FLAVIO JOSÉ BERTIN~~

~~Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO~~

~~Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO~~

~~Desembargador WANDY CLAIT DUARTE~~

~~Desembargador LEONIDAS DUARTE MONTEIRO~~

~~Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE~~

~~Desembargador JOSÉ FERREIRA DE LIMA~~

~~Desembargador PAULO INACIO DIAS LESSA~~

~~Desembargador MUNIR FEGURI~~

~~Desembargador ANTÔNIO BITAR FILHO~~

~~Desembargador JOSÉ TADEU CURY~~

~~Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS~~